



TRIBUNAL DE RECURSO

TERMOS DE REFERÊNCIA

Recrutamento de Auditor-Coordenador Internacional para a Câmara de Contas

Posto	Auditor-Coordenador internacional
Local de Trabalho	Câmara de Contas – Tribunal de Recurso de Timor-Leste
Número de Vagas	1 (uma)
Duração do Contrato	12 (doze) meses, renovável

I - ENQUADRAMENTO

Nos termos da Constituição da República Democrática de Timor-Leste (CRDTL), cabe ao Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas a fiscalização da legalidade das despesas públicas e o julgamento das contas do Estado, competências que são transitoriamente exercidas pelo Tribunal de Recurso, através da Câmara de Contas, cuja orgânica foi aprovada pela Lei n.º 9/2011, de 17 de Agosto (LOCC).

Cabe, em especial, à Câmara de Contas, dar parecer sobre a Conta Geral do Estado, fiscalizar previamente a legalidade e o cabimento orçamental dos actos e contratos de qualquer natureza que sejam geradores de despesa ou representativos de quaisquer encargos e responsabilidades, directos ou indirectos, para as entidades públicas e os das entidades de qualquer natureza criadas pelo Estado ou por quaisquer outras entidades públicas, para o desempenho de funções administrativas suportadas pelos respectivos orçamentos, directa ou indirectamente, e realizar auditorias às entidades sob a sua jurisdição e competência, nos termos previstos nas als. a), b) e f) do n.º 1 do art. 12.º da LOCC.

O Estatuto da Carreira de Regime Especial dos Auditores da Câmara de Contas foi aprovado pelo DL n.º 20/2014, de 6 de Agosto, doravante designado de Estatuto, tendo a Orgânica dos Serviços de Apoio dos Tribunais, onde se inclui o Serviço de Apoio da Câmara de Contas, sido aprovado pelo DL n.º 34/2012, de 18 de Julho (alterado e republicado pelo DL n.º 11/2016, de 11 de Maio).



TRIBUNAL DE RECURSO

Cabe ao Serviço de Apoio da Câmara de Contas, constituído pelo Departamento de Apoio Técnico, assegurar o apoio técnico-operativo aos juizes, realizando, designadamente, os trabalhos preparatórios e as verificações necessárias ao desenvolvimento das acções de controlo financeiro (art. 14.º do DL n.º 34/2012, cit.).

Este Serviço de Apoio é dirigido por um auditor-coordenador, cargo de direcção previsto no n.º 1 do art. 15.º do DL n.º 34/2012, cit., e no n.º 1 do art. 4.º do Estatuto, cujo conteúdo funcional consta do Anexo I a este Estatuto.

Nenhum dos auditores timorenses da Câmara de Contas preenche, ainda, os requisitos para a nomeação no cargo de auditor-coordenador previstos no n.º 2 do art. 4.º do Estatuto.

Compete ao auditor-coordenador, designadamente, dirigir o Serviço de Apoio da Câmara de Contas sob a orientação superior do Presidente do Tribunal de Recurso e coordenar o planeamento e a realização de auditorias e outras acções de controlo, de acordo com os objectivos e orientações definidos pela Câmara de Contas.

A lei prevê a possibilidade de contratação de técnicos não nacionais para o exercício das funções de auditor-coordenador, a seleccionar mediante concurso cujos termos e júri são fixados pelo Presidente do Tribunal de Recurso (n.º 2 e 3 do art. 86.º da LOCC, no n.º 3 do art. 20.º e art. 22.º do Estatuto).

Através do Despacho n.º 006/2018, de 20 de Fevereiro, do Presidente do Tribunal de Recurso, foi determinada a abertura de concurso curricular com vista à selecção e recrutamento de 1 (um) auditor-coordenador internacional para o Serviço de Apoio da Câmara de Contas, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do art. 86.º da LOCC, no n.º 3 do art. 20.º e art. 22.º do Estatuto, e nomeado o respectivo júri, que tem a seguinte composição:

Edite Palmira dos Reis - Presidente do Júri;

Cornélio dos Santos da Silva - Membro;

Luis Filipe Mota.

II – DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES

Atendo o disposto do Anexo I do Estatuto, o conteúdo funcional do cargo de auditor-coordenador é o seguinte:

- Dirigir o Serviço de Apoio da Câmara de Contas sob a orientação superior do Presidente do Tribunal de Recurso;



TRIBUNAL DE RECURSO

- Propor ao Presidente do Tribunal de Recurso os projectos de plano estratégico trienal e anuais, do qual constam os programas de fiscalização a realizar;
- Assegurar o cumprimento do plano de actividades e do programa de fiscalização aprovados pela Câmara de Contas;
- Coordenar o planeamento e a realização de auditorias e outras acções de controlo, de acordo com os objectivos e orientações definidos pela Câmara de Contas, incluindo, nomeadamente, a submissão dos planos ao juiz responsável, o acompanhamento e coordenação da execução dos trabalhos, a articulação das diversas equipas, o controlo da elaboração, qualidade e harmonização dos anteprojectos de relatório respectivos, bem como a sua apresentação ao juiz;
- Diligenciar junto dos organismos sujeitos ao controlo pela remessa das respectivas contas dentro dos prazos legais;
- Corresponder com outras entidades, à excepção dos titulares de órgãos de soberania, sobre assuntos relativos ao funcionamento do Serviço da Câmara de contas e ao andamento dos processos da sua competência;
- Afectar o pessoal aos diversos trabalhos e pronunciar-se sobre a concessão de licenças, o gozo de férias, justificação de faltas e outras questões relevantes relacionadas com o pessoal do serviço.
- Assegurar a administração dos recursos materiais atribuídos ao Serviço de Apoio de Câmara de Contas.

III – HABILITAÇÕES E QUALIFICAÇÕES EXIGIDAS

1. Licenciatura em Direito, Economia, Gestão, Auditoria, ou outra considerada adequada;
2. Mínimo de quinze (15) anos de experiência profissional em Instituições Superiores de Controlo com atribuições semelhantes às da Câmara de Contas, em países de língua portuguesa;
3. Experiência anterior em funções de chefia e/ou coordenação;
4. Experiência comprovada na fiscalização das Finanças Públicas, nas áreas do Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado, da fiscalização prévia, e do controlo concomitante e sucessivo;
5. Capacidade para transmitir conhecimentos num contexto de formação no posto de trabalho;
6. Domínio da língua portuguesa (escrita e falada) e capacidade de comunicação em língua inglesa;



TRIBUNAL DE RECURSO

IV – APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas é formalizada mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Tribunal de Recurso do qual conste, designadamente, a declaração, sob compromisso de honra, de que o requerente possui as habilitações e qualificações exigidas.

O requerimento deve ser obrigatoriamente acompanhado do *curriculum vitae* do candidato, da fotocópia dos documentos de identificação e da fotocópia do(s) certificado(s) de habilitações académicas com a classificação final.

Os requerentes devem ainda juntar os documentos comprovativos dos elementos curriculares e outros elementos relevantes para a ponderação curricular.

As candidaturas devem ser enviadas até ao dia 30 de Março de 2018, através de correio electrónico para tribunal.recurso@tribunais.tl e para recrutamentoauditorestl@gmail.com.

Será sempre ser emitido por correio electrónico um recibo acusando a recepção de candidaturas. Caso o candidato não receba o seu recibo deverá entrar em contacto com o Tribunal de Recurso através do número (670)3331149.

V – MÉTODO DE SELECÇÃO E GRADUAÇÃO DOS CANDIDATOS

A selecção dos candidatos é feita mediante concurso curricular sendo a graduação dos candidatos feita mediante a apreciação global dos seguintes factores:

- a) Classificações académicas e experiência profissional relevante para a função;
- b) Perfil ético e moral para o exercício da função;
- c) Trabalhos científicos ou profissionais desenvolvidos;
- d) Outros factores relevantes para o exercício da função.

Divulgue-se no sítio da *internet* dos Tribunais de Timor-Leste

Díli, 20 de Fevereiro de 2018



Deolindo dos Santos
Presidente do Tribunal de Recurso